



COMITÊ EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL PARA A DESBUROCRATIZAÇÃO

COLABORAÇÃO DO LEGISLATIVO

BRASÍLIA, 30 DE NOVEMBRO DE 2017

PROJETO DE LEI Nº 8970/2017
DEPUTADO JULIO LOPES

Ementa: Projeto de lei que dispõe sobre a desburocratização de procedimentos administrativos

Explicação da Ementa: Altera as Leis nº 6.015 de 1973; nº8.666 de 1993; nº 8.934 de 1994; nº 9.099 de 1995

PROJETO DE LEI Nº 8970/2017
DEPUTADO JULIO LOPES

Aplicação da Lei:

- I - aos órgãos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II - às autarquias, às agências reguladoras, às fundações públicas, às fundações de direito privado vinculadas ou a serviço de órgãos ou entidades da administração, aos fundos especiais, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

PROJETO DE LEI Nº 8970/2017
DEPUTADO JULIO LOPES

Aplicação da Lei:

III - aos agentes em colaboração com a administração pública e às pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos na condição de concessionárias, permissionárias, credenciadas, autorizadas, delegadas ou licenciadas;

IV – aos serviços notariais e de registros de que trata a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 - Lei dos Cartórios; e

V – às autarquias vinculadas a corporações profissionais, no que couber

PROJETO DE LEI Nº 8970/2017
DEPUTADO JULIO LOPES

São objetivos desta lei desburocratizar e simplificar as relações:

- I - da administração pública e seus agentes com os usuários;
- II - dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, entre si;
- III - dos agentes reguladores com o setor regulado;
- IV - do setor regulado com os usuários;

PROJETO DE LEI Nº 8970/2017
DEPUTADO JULIO LOPES

São objetivos desta lei desburocratizar e simplificar as relações:

V - dos entes da Federação entre si, nos casos de convênio ou delegação;

VI - dos serviços notariais e de registros de que trata o inciso IV do caput do art. 1º com os usuários; e

VII - das autarquias vinculadas a corporações profissionais com os seus membros.

PROJETO DE LEI Nº 8970/2017
DEPUTADO JULIO LOPES

Destques:

Art. 7º. É vedada a exigência de apresentação de certidões, declarações ou traslados de documentos comprobatórios de atos, fatos ou informações constantes de registros, cadastros, bancos de dados ou arquivos de órgãos ou entidades públicas, disponibilizados por meio da rede mundial de computadores ou da integração de sistemas;

PROJETO DE LEI Nº 8970/2017
DEPUTADO JULIO LOPES

Destaques:

Art. 9º. É vedado à administração pública exigir a autenticação de documentos ou o reconhecimento de firma para o exercício de direitos, especialmente a inscrição em certame ou concurso público e a posse em cargo público, ressalvado o cumprimento de obrigações previstas em lei ou decreto;

Art. 10. A administração pública, sempre que possível, disponibilizará ambiente para a utilização de mecanismos digitais de autenticação segura da identidade do cidadão para permitir a verificação e troca de informações em canal digital;

PROJETO DE LEI Nº 8970/2017
DEPUTADO JULIO LOPES

Destaques:

Art. 15. As certidões de regularidade fiscal da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão unificadas em um único documento eletrônico por ente federativo, no prazo de vinte e quatro meses, contados da data de publicação desta Lei;

Art. 28. Aprovação tácita é instituto de defesa do administrado, em relação ao silêncio da administração face a uma solicitação, pelo qual se presume o deferimento do pedido em caso de ausência de resposta no prazo previsto

PROPOSTAS DE MODERNIZAÇÃO DE LEIS E ATOS
INFRALEGAIS PARA A DESBUROCRATIZAÇÃO
SOCIEDADE CIVIL

- Informes da Consultoria Legislativa



COMITÊ EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL PARA A DESBUROCRATIZAÇÃO

COLABORAÇÃO DO LEGISLATIVO

BRASÍLIA, 30 DE NOVEMBRO DE 2017